

III - os itens 1 a 4 em "CHOCOLATES CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	17.001.00	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, com as seguintes redações (Convênio ICMS 108/22):

I - os itens 1.1, 2.1, 4.1, 24.5 e 117.0 do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00
2.1	17.002.01	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00
24.5	17.024.05	0406.90	Queijo cremoso ("cream cheese")
117.0	17.117.00	1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg

II - o item 65.0 do Anexo XIX:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
65.0	20.065.00	5601.21.10	Algodão hidrófilo, não esteril, destinado à higiene pessoal.

III - o item 23.1 aos "PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
23.1	17.024.05	0406.90	Queijo cremoso ("cream cheese")

IV - os itens 1.1, 2.1, 4.1 e 13 aos "CHOCOLATES CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

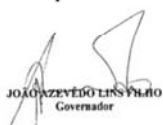
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00
2.1	17.002.01	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00
13	17.117.00	1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2022, em relação aos itens 1.0 a 4.0 do inciso I e 1 a 4 do inciso III do art. 1º, bem como itens 1.1, 2.1, 4.1 e 117.0 do inciso I e 1.1, 2.1, 4.1 e 13 do inciso IV do art. 2º;

II - 1º de setembro de 2022, em relação aos demais dispositivos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2022; 134ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.742

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear RINALDO GUEDES DE ANDRADE para ocupar o cargo

de provimento em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.743

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de RINALDO GUEDES DE ANDRADE, nomeado para o cargo de DIRETOR DO POSTO DO SINE, através do AG 1271, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2022.

Ato Governamental nº 1.744

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

RESOLVE nomear LEONARDO DO EGITO PESSOA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCALIS, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.745

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA, matrícula nº 1576909, do cargo em comissão de JULGADOR FISCAL, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.746

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

RESOLVE nomear PETRONIO RODRIGUES LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de JULGADOR FISCAL, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.747

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar HEITOR COLLETT, matrícula nº 1477315, do cargo em comissão de JULGADOR FISCAL, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 1.748

João Pessoa, 25 de julho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
CEL QOC PABLO NASCIMENTO DA CUNHA	DIRETOR DA POLICLINICA DA POLICIA MILITAR	CSS-2
CEL QOC LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO	OUVIDOR	CAD-6
CEL QOC PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BASTOS	SUBOUVIDOR	CAD-7
TEN CEL QOC ELDER FABIO RIBEIRO MUDERNO	COMANDANTE DE BATALHAO - 13º BPM	CDS-4
TEN CEL QOC MARCIO BERGSON FERNANDES	CORREGEDOR	CAD-4
TEN-CEL QOC WAGNER HERCULANO FERNANDES	VICE DIRETOR DE APOIO LOGISTICO DA POLICIA MILITAR	CAD-3
MAJ QOC JOAO ALLISON DE BRITO MOURA	COMANDANTE DE BATALHAO - BATALHAO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS	CDS-4
MAJ QOC FLAVIO SILVA DOS SANTOS	COMANDANTE DE BATALHAO - 8º BPM	CDS-4
CEL QOC JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO	COORDENADOR GERAL DO EME	CAD-2
CEL QOC AFONSO ANTONIO GALVAO	SUBCOMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR - CPR II	CGS-1
CEL DOUGLAS FERREIRA DE ARAUJO	DIRETOR DE APOIO LOGISTICO DA POLICIA MILITAR	CAD-2
MAJ FILIPE EMANUEL DE CARVALHO GUERRA	SECRETARIO DO SUBCOMANDO GERAL	CAD-5
CEL QOC IRLAN TRAJANO DE SENA	DIRETOR	CAD-2
MAJ QOC JONATHAN GOMES FORTES	SUBCORREGEDOR	CAD-6
MAJ QOC EDMILSON CASTRO DE LIMA	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 5º BPM	CAD-3
MAJ QOC JONAS RODRIGUES DE MORAIS	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 7º BPM	CAD-3
MAJ QOC HELENA RAKEL DE ALENCAR MATIAS	SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE - CABEDELO	CSP-1
MAJ QOC SEBASTIANA VERISSIMO BITTENCOURT	VICE-DIRETOR	CAD-3
CAP QOC WAGNER DE OLIVEIRA AUGUSTO	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 8º BPM	CAD-3
CAP QOC RAFAEL ARAUJO DE PONTES	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - BATALHAO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS	CAD-3
MAJ QOC FRANCISCO DE ASSIS SOARES JUNIOR	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE - SAPÉ	CAD-3
CAP QOC MARCIO ELY DE ALCANTARA PINHO	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE - MAMANGUAPE	CAD-3
MAJ QOC ISMAEL CUNHA LIMA	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 13º BPM	CAD-3

